



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 12/2025

Protocolo: 449/2025

EMENTA: PROJETO DE LEI. CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES. INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR. LEGALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação, Constituição e Funcionamento do Fundo Municipal de Esportes – FME e institui o seu conselho gestor.

É o breve relato. Passa-se a análise do mérito.

2 – DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 009/2025, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre a Criação, Constituição e Funcionamento do Fundo Municipal de Esportes – FME e institui o seu conselho gestor.

O art. 58 da Lei Orgânica do Município prevê sobre as Leis de competência do Prefeito Municipal, vejamos:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

Sendo assim, resta evidente que a criação, estruturação e atribuições do Fundo Municipal de Esportes e seu Conselho Gestor é de competência do Chefe do Poder Executivo, como ocorreu no presente caso.

Ademais, o art. 166 da Lei Orgânica do Município também dispõe sobre a importância das atividades desportivas:

Art. 166. *É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, nos termos da lei.*

As atividades desportivas são de suma importância para o Município, o qual deve sempre incentivá-la através de políticas públicas voltadas para a sua aplicabilidade.

Além da Lei Orgânica Municipal, o art. 217 da Constituição Federal também prevê o dever do Estado em incentivar as atividades desportivas:

Art. 217. *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Portanto, o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Legislação Municipal e Federal, pois tem como objetivo valorizar a prática desportiva no âmbito



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

Municipal através da criação do Fundo Municipal de Esportes, que dará suporte financeiro ao esporte amador.

Nesse sentido, observa-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância para a política de desenvolvimento da prática desportiva do Município.

No mais, *a priori*, não se vislumbrou nenhuma ilegalidade no projeto, razão pela qual pode ser submetido à casa de leis.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 009/2025.

É o parecer.

Campo do Tenente, 11 de março de 2025.

DENIS GELBCKE DE SOUZA Assinado de forma digital por DENIS GELBCKE DE SOUZA
Dados: 3925.63.13 1040252-67907

Denis Gelbcke de Souza
Procurador Municipal